ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/04/2003
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 11/04/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12 /03 de 04 de abril de 2003.

Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de "Permissão de Uso", bem público e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder sob o regime de "Permissão de Uso", dependências da Escola Municipal "Professor Mariano de Santos Olombrada", à empresa Josias Manoel Alves CEFORT GO, visando a instalação temporária dos seguintes cursos:

I - Curso Técnico em Biotecnologia;
II - Curso Técnico em Turismo e Hotelaria; e,
III - Curso Técnico em Secretariado Executivo.

§ 1º. A "Permissão de Uso" será tão somente de 6 (seis) salas no bloco 3 (três) e de todo o mobiliário nelas existentes, onde serão ministradas as aulas dos cursos mencionados nos itens I a III deste artigo, apenas no período noturno, no horário das 7h00 às 11h00.

§ 2º. A "Permissão de Uso" é gratuita, impondo-se à permissionária apenas a obrigação de manutenção dos bens móveis e a limpeza das salas, após as aulas, já que as mesmas serão utilizadas no período matutino e vespertino, para o ensino fundamental.

§ 3º. A "Permissão de Uso" será formalizada por ato unilateral do Prefeito e será por tempo indeterminado, cabendo à permissionária apenas aceitar as condições nela expressas e cumprir o que ali ficou determinado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

DESPACHO
Ao Relator
Em ___/___/2003
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 011/03 **de** 03 **de** abril **de 2003.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a "Permissão de Uso" de dependências da Escola Municipal "Professor Mariano de Santos Olombrada", consistente de 6 (seis) salas do bloco 3 (três) e todo mobiliário nelas existentes, visando a instalação provisória dos cursos de Técnico em Biotecnologia, Técnico em Turismo e Hotelaria e Técnico em Secretariado Executivo.

A permissão de uso é gratuita, mas a permissionária ficará com o ônus de fazer a manutenção de todo o mobiliário existentes nas salas, bem como a promover a limpeza das mesmas, após o suo, já que elas servem o ensino fundamental, nos períodos matutino e vespertino.

Esclarecemos que a nossa proposta visa proporcionar maiores oportunidades à comunidade caçuense, com a vinda de mais 3 (três) cursos técnicos, que de certa forma contribuirão bastante para preparação das pessoas nas áreas respectivas, razão pela qual o Município a título de incentivo, propõe nada a cobrar da permissionária.

Em razão do interesse do povo e de toda sociedade caçuense, que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Divino José de Macêdo**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.233.176/0001-44		16/01/2001

NOME EMPRESARIAL
JOSIAS MANOEL ALVES CEFORT GO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CEFOT GO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.30-6-00 - Educacao Superior

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 31 DE MAIO	SN	CAIC

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.805-210	SETOR EPAMINONDAS	JATAI	GO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/04/2002

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 09/12/2002 às 09:16:50 (data e hora de Brasília).

Voltar

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 12/03, de 04/04/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de "Permissão de Uso", bem público e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para ceder, sob o regime de "Permissão de Uso", bem público e dá outras providências. A Lei Orgânica do Município de Caçu ao proibir o uso ou consentimento do uso de bens da Municipalidade limitou-se a fazê-lo para a finalidade de propaganda política partidária ou para fins estranhos à administração, sabemos que apesar do nível de ensino que será ministrado não é da responsabilidade do município (nível médio), revela-se em grande benefício à população local, destarte, adequada às normas constitucionais em vigência.
Pelas razões já expostas entendemos ser muito justa a matéria, mesmo porque não trará prejuízos às atividades do ensino fundamental já existentes no local a ser cedido em horário diverso. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelas razões acima expendidas manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de abril de 2003.

Vereador **JUCELINO NUNES DA SILVA**
- RELATOR -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 12/03, de 04/04/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de "Permissão de Uso", bem público e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para ceder, sob regime de "Permissão de Uso", bem público, e dá outras providências. Estudando a matéria, denotamos que não há para a Municipalidade nenhuma despesa passível de lançamento contábil, portanto, não contraria as normas orçamentárias em vigência.
A permissão de uso não está vedada pela Lei Orgânica do Município a qual segue determinações da Constituição Federal. O ônus da permissionária consiste em aceitar as condições impostas pelo Município de Caçu de forma unilateral, vê-se então que a matéria está em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, pelos objetivos a que se propõe, é economicamente viável ao Município.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de abril de 2003.

VEREADOR **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- RELATOR -